



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

PROT O C O L O

PROCESSO nº 409/2010 de 08 de Julho de 2010

INTERESSADO : EXECUTIVO MUNICIPAL

LOCALIDADE: BENTO GONÇALVES

ASSUNTO: ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.484/2008.

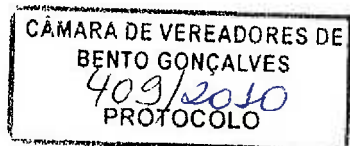
PROJETO-DE-LEI nº 173/2010 de 08 de Julho de 2010

COMISSÕES DE: CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; FINANÇAS E ORÇAMENTO.

ARQUIVADO EM: _____

Secretário-Geral

Lei Municipal nº 4.991, de 20/07/10.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Of. nº 176/2010 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 08 de julho de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 173 que "ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.484/2008".

A alteração da carga horária de 8 para 6 horas diárias bem como a crescente demanda de serviços torna necessária a alteração da legislação para que se possa atender de maneira satisfatória aos serviços prestados por esta municipalidade.

Inclui-se na crescente demanda e devido à obrigatoriedade da legislação federal, por exemplo, o acompanhamento de alunos inclusos que somam hoje, aproximadamente, 50 estagiários, também se pode citar o programa "primeira infância melhor", que acompanha o crescimento e o desenvolvimento de crianças em famílias de baixa renda e vulnerabilidade social.

Salientamos também o trabalho que vem sendo realizado na conscientização de prevenção ao mosquito da dengue, que envolve hoje mais de 30 estagiários, entre outros cedidos pela Delegacia de Polícia, Procuradoria da Fazenda Nacional, Fórum e Instituto Geral de Perícias.

Também informamos que a Lei Federal 11.788 limita a contratação de estagiários de nível médio, não limitando a contratação de estagiários de nível superior, e, inclusive, não consta na legislação municipal os limites para cada caso.

Diante do acima exposto, segue o Projeto de Lei anexo para análise e deliberação dessa Colenda Câmara Municipal.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, em regime de urgência, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

ROBERTO LUNELLI

A Sua Excelência o Senhor
Vereador VALDECIR RUBBO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



APROVADO
Votação: União - P
Data: 18 de Julho de 2009
Presidente

**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

PROJETO DE LEI N° 173, DE 08 DE JULHO DE 2009.

ALTERA A LEI MUNICIPAL
N° 4.484/2008.

Art. 1° O parágrafo único, do art. 1° da Lei Municipal n° 4.484, de 19 de novembro de 2008 que "*Dispõe sobre o Estágio de Estudantes em Órgãos da Administração Municipal*", passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único: O número de estagiários de nível médio não profissional não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do total de cargos do quadro de pessoal do Município." (NR)

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES, aos oito dias do mês de julho de dois mil e dez.

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PARECER Nº 0123/2010
PROCESSO Nº 409/2010

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Econômica, Projeto de Lei Nº 173/2010, do Executivo Municipal, que **“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.484/2010.**

O presente Projeto de Lei, visa alterar o Parágrafo único da Lei Municipal Nº 4.484, de 19 de novembro de 2008 que **“DISPÕE SOBRE O ESTÁGIO DE ESTUDANTES EM ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL”**, passando de 10% (dez) para 20% (vinte) por cento o número de estagiários de nível médio não profissional, do total de cargos do quadro de pessoal do Município.

O Executivo Municipal, justifica que a alteração é necessária para que a Administração Municipal possa atender de maneira satisfatória aos serviços prestados pela municipalidade.

A iniciativa para criação de cargos ou funções públicas, a fixação ou aumento de vencimentos ou vantagens dos servidores públicos ou que, de qualquer modo , aumentem a despesa pública não prevista no orçamento anual, são privativas do Prefeito Municipal conforme o Artigo Nº 38 da Lei Orgânica Municipal.

No entanto o projeto não aponta a fonte de recursos para dar cobertura aos novos gastos.

Ainda o artigo nº 57 da Lei Orgânica Municipal diz em inciso VI, que compete privativamente ao Prefeito dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, dentro do princípio da independência dos poderes de se organizarem segundo suas necessidades.

Portanto, do ponto de vista econômico, não vemos impedimentos para a tramitação e votação do projeto.

É o parecer.

Palácio 11 de Outubro, 12 de julho de 2010.

Econ. ROBERTO A. CAINELLI



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PARECER nº 259/2010

Processo nº 409/2010

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 173/2010, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, **ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.484/2008.**

O presente Projeto de Lei visa estabelecer a alteração da carga horária de 8 para 6 horas diárias, bem como a crescente demanda de serviços o que torna necessária a alteração da legislação para que possa atender de maneira satisfatória aos serviços prestados por esta municipalidade.

Inclui-se na crescente demanda, à obrigatoriedade da legislação federal, por exemplo, o acompanhamento de alunos inclusos que somam hoje, aproximadamente, 50 (cinquenta) estagiários, podendo citar, também, o programa "primeira infância melhor", que acompanha o crescimento e o desenvolvimento de crianças em famílias de baixa renda e vulnerabilidade social.

Há que se salientar, também, o trabalho que vem sendo realizado na conscientização de prevenção ao mosquito da dengue, que envolve hoje mais de 30 (trinta) estagiários, entre outros cedidos para a Delegacia de Polícia, Procuradoria da Fazenda Nacional, Fórum e Instituto Geral de Perícias.

Desta feita, considerando os aspectos acima, esta Assessoria entende que, do ponto de vista jurídico, o projeto de lei que altera a Lei Municipal nº 4.484, de 19 de novembro de 2008, que "*Dispõe sobre o Estágio de Estudantes em Órgãos da Administração Municipal*", **apresenta condições regulares de tramitação e votação.**

s. m. j., é o parecer.

Palácio 11 de Outubro, aos doze dias do mês de julho do ano de dois mil e dez.

Adv. Jaime Zandonai

OAB/RS 38.659

Adv. Carlos José Perizzolo

OAB/RS 6.045



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PROCESSO: 409 /2010

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: “ ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.484/2008.

COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Vereadores, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise ao Processo nº 409 /2010, de iniciativa do Executivo que “ *Altera a Lei Municipal nº 4.484/2008*” exara o seguinte parecer:

O presente Projeto de Lei visa alterar o parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº 4.484, de 19 de novembro de 2008 que “*Dispõe sobre o Estágio de Estudantes em Órgãos da Administração Municipal.*”

A Lei Municipal em vigor determina que o número de estagiários não poderá exceder a 10% (dez por cento) do total de cargos do quadro de pessoal do Município. Já a alteração da proposta aduz para:

“Parágrafo único: O número de estagiários de nível médio não profissional não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do total de cargos do quadro de pessoal do Município.” (NR)
(grifo nosso)

O Projeto atende aos pressupostos básicos legais e, por isso, a Comissão é de parecer que a matéria tem condições de prosperar, ser apreciada e deliberada pelo Soberano Plenário.

É o parecer.

Sala das Sessões, aos nove dias do mês de julho dois/mil e dez.

Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI

Presidente

Vereadora MARLEN LUCILENE PELICOLI

Vice- Presidente


Vereador VANDERLEI SANTOS

Membro efetivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PROCESSO Nº **409/2010**

AUTOR: Executivo Municipal

ASSUNTO: **ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.484/2008**

PARECER: COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise do Processo nº 409/2010, que insere o Projeto de Lei nº 173, de 08 de julho de 2009, o qual "**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.484/2008**", emite o seguinte parecer sobre a matéria:

O Poder Executivo, justifica a imprescindível necessidade de alterar a carga horária dos estagiários contratados, visando dar continuidade ao atendimento prestado, além de possibilitar a eficácia da implantação da política proposta pelo Executivo.

As despesas decorrentes serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias do Executivo do orçamento vigente, atendendo as determinações legais.

Assim sendo, esta Comissão é de **PARECER FAVORÁVEL**.

Sala das Sessões, aos nove dias do mês de julho de dois mil e dez.


Vereador **VANDERLEI SANTOS**

Presidente


Vereador **MÁRIO GABARDO**

Vice-Presidente


Vereador **MARCOS BARBOSA**

Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PROCESSO: 409/ 2010

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.484/2008.

PEDIDO DE VISTAS DO VEREADOR MARIO GABARDO AO
PROJETO DE LEI Nº 173 /2010.

O Vereador **MARIO GABARDO** , solicitou pedido de vistas ao processo nº 409/2010, que “ **Altera a Lei Municipal nº 4.484/ 2008**” e , ao proceder reanálise da matéria, resolveu apresentar EMENDA MODIFICATIVA, em anexo, com justificativa apreciativa e exposição de motivos.

Sala das Sessões, aos quinze dias do mês de julho de dois mil e dez.


Vereador **MARIO GABARDO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

REJEITADO	
Votação:	Única (v)
	8c x 2F
Data:	19/10/2010
	<i>[Assinatura]</i>
	Presidente

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 173, DE 08 DE JULHO DE 2010,
QUE ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.484/2008.

O parágrafo único do artigo 1º da Lei Municipal nº 4.484, de 19 de novembro de 2008, que “Dispõe sobre o Estágio de Estudantes em Órgãos da Administração Municipal” passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo Único - O número de estagiários não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do total de cargos do quadro de pessoal do Município”. (NR)

Sala das Sessões, aos quinze dias do mês de julho de dois mil e dez.

Mário Gabardo
Vereador **MARIO GABARDO**
RMDB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Encaminhamos para apreciação e deliberação pelo Plenário desta Casa Legislativa a inclusa EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 173, DE 08 DE JULHO DE 2010, QUE ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.484/2008.

Louvável o projeto de lei em tela, que mais que enquadrar o ordenamento jurídico municipal à legislação federal busca ofertar um atendimento mais satisfatório aos cidadãos. Justificada pela crescente demanda e a alteração de carga horária, o projeto ampliou as possibilidades de contratação de estagiários para o serviço público: antes, 10% do quadro total dos servidores poderiam ser estagiários. Com a mudança, planeja-se que 20% do quadro possa ser integrado por estagiários de nível médio.

Bem observa-se, na justificativa do projeto, que a Lei Federal 11.788 não limita a contratação de estagiários de outros níveis de ensino e que tal limitação também não consta na legislação municipal, o que se pretende sanar com a emenda ora apresentada.

Sabe-se que seguindo a risca a Lei Federal a Administração não incorrerá em ato improprio, mas cedição, também, a autonomia municipal para legislar sobre interesse local, forte no artigo 30, inciso I da Constituição Federal. Possível, portanto, aperfeiçoar a legislação para melhor atender a realidade local.

Certos estamos da preocupação da atual Administração com a valorização do servidor público e a qualidade dos serviços prestados à população. Não é a toa o engajamento e ampla preparação que se observa para a implantação do PMAP – Programa de Modernização da Administração Pública – portanto, a estipulação de um percentual máximo de estagiários, não só de nível médio, como estabelece a lei federal, mas englobando todos os níveis de ensino, certamente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

contribuiria para tal política.

Não é este vereador contra o trabalho dos estagiários, pelo contrário, muito favorável, pois é notório o aprendizado obtido e os bons préstimos ofertados à comunidade e à Administração Pública, porém, deve-se priorizar a formação do quadro por profissionais especializados e pelas vias legais, qual seja, a realização de concurso público, como se bem observa na legislação pátria, com o respaldo do art. 37, II da Constituição.

Com a aprovação da presente emenda espera-se contribuir significativamente para a melhoria do Projeto de Lei nº 173, inovando mais uma vez o conjunto de leis de nosso Município, indo além do disposto na legislação federal e regulando de forma ainda mais precisa o estágio de estudantes nos órgãos da Administração Municipal.

Reiteramos a importância da matéria, entendendo ser merecedora da acolhida, bem como da aprovação unânime pelos nobres vereadores desta Câmara.

Sala das Sessões, aos quinze dias do mês de julho de dois mil e dez


Vereador MARIO GABARDO
PMDB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PROCESSO: 409 /2010

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.484/2008.

COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Vereadores, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise à EMENDA MODIFICATIVA apresentada pelo Vereador Mario Gabardo ao Processo nº 409 /2010, que “ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.484/2008” exara o seguinte parecer:

A proposta inicial do Executivo Municipal tem por objetivo ampliar de 10% (dez por cento) a contratação de estagiários do quadro total dos servidores, para que 20% (vinte por cento) do quadro possa ser integrado por estagiários de nível médio não profissional, deixando portanto de referir-se a outros níveis de Ensino.

Conforme a Lei Federal 11.788, não há limitação para a contratação de outros níveis de Ensino, para integrar o quadro de estagiários.

No entendimento da Comissão, a Emenda Modificativa apresentada pelo Vereador Mario Gabardo, pretende contribuir para a inovação do processo da contratação de estagiários por parte da Municipalidade. Busca sobretudo contemplar estagiários de todos os níveis de forma igualitária, bem como estabelecer um critério básico, que regulamente de forma justa o número de estudantes estagiários de todos os níveis.

Como o dispositivo regimental apresentado atende aos dispostos no art. 112, inciso IV do Regimento Interno da Casa Legislativa, bem como o art. 30 e inciso I da Constituição Federal, este último que estabelece autonomia Municipal para legislar sobre matéria de interesse local, a Comissão é de parecer que a Emenda Modificativa tem condições de prosperar, ser apreciada e deliberada pelo Soberano Plenário.

Sala das Sessões, aos dezesseis dias do mês de julho de dois mil e dez.

Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI

Presidente


Vereador MARLEN LUCILENE PELICOLI

Vice- Presidente


Vereador VANDERLEI SANTOS

Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

13/11

PROCESSO Nº **409/2010**

AUTOR: Executivo Municipal

ASSUNTO: ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.484/2008

PARECER: COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise à EMENDA MODIFICATIVA apresentada pelo Vereador Mario Gabardo ao Processo nº 409/2010, que "**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.484/2008**", emite o seguinte parecer sobre a matéria:

No entendimento da Comissão, a emenda apresentada pretende contribuir para a inovação do processo da contratação de estagiários por parte da Municipalidade. Busca sobretudo contemplar estagiários de todos os níveis de forma igualitária, bem como estabelecer um critério básico, que regule de forma justa o número de estudantes estagiários de todos os níveis.

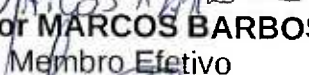
O Poder Executivo, justifica a imprescindível necessidade de alterar a carga horária dos estagiários contratados, visando dar continuidade ao atendimento prestado, além de possibilitar a eficácia da implantação da política proposta pelo Executivo.

As despesas decorrentes serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias do Executivo do orçamento vigente, atendendo as determinações legais inseridas no projeto inicial.

Assim sendo, esta Comissão é de **PARECER FAVORÁVEL**.

Sala das Sessões, aos dezoito dias do mês de julho de dois mil e dez.


Vereador **VANDERLEI SANTOS**
Presidente


Vereador **MARCOS BARBOSA**
Membro Efetivo


Vereador **JOSÉ ÉLVIO ATZLER DE LIMA**
1º Suplente



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

LEI MUNICIPAL Nº 4.991, DE 20 DE JULHO DE 2010.

ALTERA A LEI MUNICIPAL
Nº 4.484/2008.

Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei

Art. 1º O parágrafo único, do art. 1º da Lei Municipal nº 4.484, de 19 de novembro de 2008 que "*Dispõe sobre o Estágio de Estudantes em Órgãos da Administração Municipal*", passa a vigorar com a seguinte redação:


"Parágrafo único: O número de estagiários de nível médio não profissional não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do total de cargos do quadro de pessoal do Município." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES, aos vinte dias do mês de julho de dois mil e dez.

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Simone Azevedo Dias Flores
Procuradora-Geral do Município

Registrado (a) às fls. 002
e publicado (a)
Em 20/07/2010

